# Câmara Municipal de São Vicente

ARQUIVADO EM 3/9/68
ARQUIVISTA

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores:

Dispõe o artigo 53 da Lei nº 1 377, que cabe - ao Prefeito designar dentre os Conselheiros da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais, qual dêles exercerá o cargo de Superintendente e que responderá pela administração econômico-financeira da entidade.

Entendemos que tal disposição precisa ser modificada, porque a escolha do Superintendente da Caixa é matéria - de interêsse dos associados, vale dizer, dos servidores municipais.

A referida escolha, portanto, deve ficar a critério dos servidores, sem interferência de qualquer ordem.

Por assim entender, apresento o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 56/68
DOCUMENTO Nº 1 068/68

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação, o artigo 53 da Lei nº 1 377, de 12 de julho de 1 968:
"O mandato do Conselho Administrativo será de 2(dois) anos, cabendo aos segurados obrigatórios da Caixa designar, por eleição, dentre os conselheiros, qual dêles exercerá o cargo de Superintendente e que responderá pela administração econômico-financeira da Caixa."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, EM 27 DE AGÔSTO DE 1 968.

a) - SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA

Proc. nº 109/68

AMLF.

Mod. C-4 - 10.000 - 9/67